

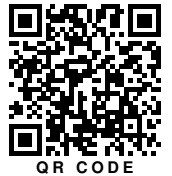


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 12 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 859

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 180/2021)	2
DECRETO (Nº 181/2021)	3
DECRETO (Nº 182/2021)	4
LEI (Nº 1.317/2021)	5
LEI (Nº 1.318/2021)	6
LEI (Nº 1.319/2021)	12
LEI (Nº 1.320/2021)	15
RETIFICAÇÃO DECRETO (Nº 181; 182/2021)	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	20
ATOS OFICIAIS	20
PORTARIA (Nº 220/2021)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 180/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Jaqueline Chagas de Andrade para exercer o cargo de Assistente do Setor de Compras e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **Jaqueline Chagas de Andrade** para exercer o cargo de Assistente do Setor de Compras e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 181/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Exonera Ivonaldo da Silva Santos do cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **Ivonaldo da Silva Santos** do cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 182/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Ivonaldo da Silva Santos para exercer o cargo de Encarregado de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **Ivonaldo da Silva Santos** para exercer o cargo de Encarregado de Obras Públicas, da Secretaria de Obras Públicas do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1.317/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.317, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece requisitos para o preenchimento de cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A investidura nos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades escolares do Município de Xique-Xique dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, ou por designação ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Para o cargo de Diretor:

- a) ser profissional da área de Educação, com no mínimo 2(dois) anos de comprovado exercício na área;
- b) ser habilitado em curso de nível superior.

II - Para o cargo de Vice-Diretor:

- a) ser habilitado em curso de nível superior, ou magistério.

III - Para o cargo de Secretário Escolar:

- a) formação em ensino médio concluído e ter conhecimento em computação básica.

IV - Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

- a) ser habilitado em curso de nível superior na área da educação, ou,
- b) ser habilitado em curso de pós-graduação na área da educação.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1.318/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Xique-Xique – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 871, de 04 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

Art.5º O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Xique-Xique, deve ocorrer até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Xique-Xique;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

IV - pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14 As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17 O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 871 de 04 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1.319/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação da denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na sede do Município de Xique-Xique, delimita seu perímetro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei ratifica a denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na zona urbana do Município de Xique-Xique e delimita o seu perímetro pelas coordenadas geográficas que abaixo seguem:

0	42°42'59.83" W 10°49'35.34" S	438.820
1	42°42'59.71" W 10°49'35.08" S	439.159
2	42°42'58.97" W 10°49'35.29" S	439.398
3	42°42'51.99" W 10°49'37.48" S	439.478
4	42°42'42.31" W 10°49'40.52" S	442.021
5	42°42'42.05" W 10°49'44.20" S	442.219
6	42°42'42.01" W 10°49'45.58" S	441.770
7	42°42'43.18" W 10°49'47.72" S	442.214
8	42°42'46.21" W 10°49'46.78" S	441.252
9	42°42'48.90" W 10°49'52.82" S	442.147
10	42°42'51.25" W 10°49'56.08" S	441.960
11	42°43'01.22" W 10°49'52.43" S	439.940
12	42°42'58.87" W 10°49'45.94" S	439.914
13	42°43'02.81" W 10°49'44.64" S	438.985

Art.2º Bairro, para os efeitos dessa lei, é a unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade de Xique-Xique, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, os quais utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome.

Art.3º A identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, conforme o art. 2º desta Lei, devendo adicionalmente atender a, pelo menos, três dos seguintes critérios:

I - existência de unidade escolar de ensino das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária;

II - existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

III - existência de logradouro público hierarquizado, como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estructure a mobilidade no território, permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços;

IV - oferta de transporte público regulamentado, para atendimento à comunidade.

Art.4º Os limites territoriais do bairro Conjunto Habitacional Raul Braga estão descritos por meio de coordenadas geográficas compatíveis com o sistema cartográfico adotado oficialmente pelo Município e representados graficamente no mapa do Anexo Único desta Lei, com escala adequada para a visualização e identificação dos seus limites e denominação, cujos limites são o que seguem:

I - Ao norte com o bairro São Francisco;

II - Ao sul com o bairro Senhor do Bonfim;

III - Ao leste com terras de Joelmir Barreto de Souza e Antônio Pereira Miranda;

IV - Ao oeste com o bairro Senhor do Bonfim.

Art.5º O bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga é composto atualmente:

I - de 11(onze) ruas na longitude leste/oeste, numeradas como segue:

- a) Rua 51
- b) Rua 52
- c) Rua 53
- d) Rua 54
- e) Rua 55
- f) Rua 56
- g) Rua 57
- h) Rua 58
- i) Rua 59
- j) Rua 60
- k) Rua 61

II - de 06(seis) ruas transversais na atitude norte / sul:

- a) Transversal - 1
- b) Transversal - 2
- c) Transversal - 3
- d) Transversal - 4
- e) Transversal - 5
- f) Transversal - 6



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

III – de 01(uma) uma Praça, conforme localização geográfica:

1	42°43'02.19" W 10°49'43.36" S	440.225
2	42°43'00.72" W 10°49'43.84" S	439.750
3	42°43'01.10" W 10°49'44.99" S	439.428
4	42°43'02.57" W 10°49'44.55" S	439.240

IV – da Escola Municipal Alípio Castelo Branco Pinheiro;

V – de uma Unidade Básica de Saúde, denominada de Francisco Marçal da Silva;

VI – de uma Creche Municipal, em construção, denominada de Diva Bessa Duarte;

VII – de um Centro de Informática;

VIII – de ruas pavimentadas;

IX – de Centro de Referência de Assistência Social, denominado de Luiz Paulo Barbosa;

X – de quadra poliesportiva;

XI – outros equipamentos públicos e serviços instalados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1.320/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de auxílio financeiro para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio -TFD -, seus acompanhantes, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Município de Xique-Xique, Estado do Bahia, por esta lei, regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, alimentação, hospedagem e auxílio moradia destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Xique-Xique/BA, mediante comprovação exigida, que estão a enfrentar situação de tratamento fora do seu domicílio, para a realização de consultas, exames ou tratamentos eletivos não disponibilizados neste Município.

Parágrafo 1º - Por Tratamento Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal.

Parágrafo 2º - Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a alimentação, a hospedagem e o auxílio moradia (nos casos de pacientes renais crônicas que residam na zona rural deste município), de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento.

Parágrafo 3º - Considerando a grande extensão territorial deste município, destacando-se ainda a distância entre a sede e a zona rural, farão jus ao recebimento do auxílio moradia apenas os pacientes renais crônicos que são submetidos ao procedimento de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana, em unidade de referência, a fim de subsidiar a sua estadia na sede do município.

Parágrafo 4º - Para concessão do auxílio moradia a pacientes renais crônicos que são submetidos a procedimento de hemodiálise, que residam na zona rural, com o objetivo de custear locação de imóvel na sede deste município, será exigido a apresentação de contrato de locação original, devidamente averbado em Cartório de Registro de Imóveis comprovante de residência de origem (zona rural);

Parágrafo 5º - O valor com as despesas oriundas da locação de imóvel na sede deste município, para os casos de pacientes residentes na zona rural, portadores de doença renal crônica, que são submetidos a procedimento de hemodiálise, pelo menos 03 (três) vezes por semana, não deverá exceder o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), salvo alterações no cenário imobiliário local.

Parágrafo 6º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 7º - O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

Parágrafo 8º - O auxílio TFD será autorizado mediante aprovação por Comissão Especial de Análise, composta por servidores público, instituída para este fim, e cuja composição deverá conter, dentre outros, um profissional médico, um profissional assistente social e um profissional nível médio que atue no setor do TFD.

Parágrafo 9º - São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

a) para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;

b) durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

c) para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência; exceto para seus respectivos acompanhantes;

d) outros casos previstos em lei, regulamento e recomendações do Ministério Público.

Art.2º O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art.3º Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente e/ou seu responsável deverá apresentar, os documentos abaixo elencados, à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I) Laudo Médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II) Relatório de Acompanhamento devidamente preenchido, assinado e carimbados, pela unidade de referência;

III) Xerocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência e Cartão Nacional de Saúde, atualizado) do paciente e seu respectivo acompanhante, quando necessário

Art.4º Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no Laudo Médico ou Relatório Médico emitido pela unidade de referência.

Parágrafo 1º - Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

Parágrafo 2º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

Parágrafo 3º - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactantes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741 - Estatuto do Idoso.

Art.5º O valor a ser pago ao paciente/accompanhante para cobrir as despesas de transporte são aqueles constantes do ANEXO I desta Lei.

Art.6º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico, prevalecendo a unidade de referência mais próxima do município de origem e que ofereça o serviço necessário sem prejuízo a saúde física e mental do usuário do SUS.

Art.7º O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas, recibos de passagem e hospedagem, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art.8º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art.9º O pagamento do auxílio TFD será efetuado após apresentação dos documentos comprobatórios conforme artigo 3º deste dispositivo legal, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao município de Xique-Xique/BA, no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art.10 Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art.11 O beneficiário do Auxílio TFD tem 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar o Relatório de Acompanhamento e/ou Declaração da unidade de referência, devidamente datada, assinada por responsável técnico e carimbado pelo mesmo, com fins de prestação de contas de todos os valores recebidos

Parágrafo 1º - Caso o tratamento fora do domicílio se estenda por mais de trinta dias, o beneficiário deve prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

Parágrafo 2º - Compete ao (à) Secretário (a) de Saúde Municipal aprovar as contas prestadas, observando-se sempre a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

Parágrafo 3º - Concluído o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), caso o beneficiário não apresente a prestação de contas, compete ao Município a notificação do Beneficiário para imediata devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da lei.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art.12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em cada exercício financeiro.

Art.13 A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04(quatro) de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 181; 182/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

(Publicado na edição nº 859, do Diário Oficial do Executivo, de 12 de março de 2021).

RETIFICAÇÃO

No art.2º, onde se lê: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2021.”

No art.2º, leia-se: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de março de 2021.”

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

(Publicado na edição nº 859, do Diário Oficial do Executivo, de 12 de março de 2021).

RETIFICAÇÃO

No art.2º, onde se lê: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2021.”

No art.2º, leia-se: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de março de 2021.”

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 220/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 220 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Pró-Tempore **ROZÂNIA PEREIRA NUNES** para o cargo de Secretário (a) Escolar – Porte G, do Colégio Municipal Damásio Gonzaga de Sena e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear **ROZÂNIA PEREIRA NUNES** para, em razão de Licença-maternidade, no período de 30/01/2021 a 29/07/2021, substituir **APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS**, no cargo de Secretário (a) Escolar – Porte G, do Colégio Municipal Damásio Gonzaga de Sena.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 12 de março de 2021.



Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 004/2021